



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROTOCOLO

26 / 06 / 2017

Hrs: 11:00

Ademécia Santos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 DE junho DE 2017.

Autor: Vereador Marcelo Mendonça - (REDE)

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE AGOSTO DE 2010 (REGIMENTO INTERNO) E CRIA A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 25, do Decreto de Resolução Nº 002, de 04 de Agosto de 2010 (Regimento Interno) Alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - As Comissões Permanentes são (oito),[...]

VIII - Comissão de Segurança Pública.

Art. 2º - Fica acrescido ao Decreto de Resolução Nº 002 de 04 de Agosto de 2010, o Artigo 31-B, com a seguinte redação:

§1º - da Comissão Municipal de Segurança Pública:

a) opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos a segurança pública com implicação no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade, segurança pública e cidadania,

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão



propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da Comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

d) receber reivindicações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

f) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atuação.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em ____ de fevereiro de 2017.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições, vêm apresentar à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Catalão o presente Projeto de Resolução:

Luiz Secorino Moreira
Vereador

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Vereador

Wilson Barbosa
Vereador

CLEBER VAZ
Vereador

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o quadro preocupante que a Segurança Pública vem passando no Município de Catalão e seus Distritos, proponho, através deste Projeto de Resolução a criação de uma Comissão Permanente de Segurança Pública. A medida tem o objetivo de discutir – juntamente com a sociedade, especialistas e autoridades na área de Segurança Pública – soluções de prevenção e proteção da população, bem como fiscalizar as ações do Poder Público nesta área.

A despeito da Segurança Pública ser obrigação do Estado (Artigo 144 da Constituição Federal), todas as instituições democráticas – e a Câmara Municipal de Catalão têm suas responsabilidades e não pode se omitir da segurança do cidadão e da manutenção da ordem pública – através de ações locais e pontuais, em parceria com a Comunidade, pode ajudar a minimizar a proliferação e os efeitos da violência urbana e no campo, obviamente com o devido apoio financeiro e logístico das demais esferas administrativas do Estado.

A realização de Audiências Públicas, seminários e a apresentação de projetos e ações são alguns instrumentos de atuação do Legislativo. Há questões importantes e que precisam ser melhor discutidas com a sociedade na área da Segurança Pública como, por exemplo, a gestão dos Conselhos de Segurança Municipais e Comunitários, as ações voltadas para a inclusão social, a criação da Guarda Municipal, a instituição do Gabinete de Gestão Integrada no Município, o aparelhamento e o papel da polícia preventiva, a segurança escolar, entre outras. Neste aspecto, o Poder Legislativo, pode atuar como um interlocutor importante e necessário.

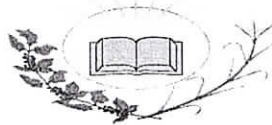
Pelas razões expostas, é notório o relevante interesse coletivo no que se refere a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, motivo pelo qual se requer por este ato a aprovação em Plenário da presente Resolução.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo



Ofício nº. 77/2017

Catalão, 31 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Resolução nº 08/2017 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

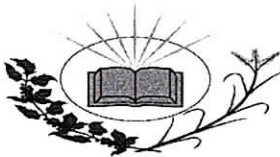
Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 74/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 008, de 26 de junho de 2017.

Assunto: *“Altera dispositivos do decreto de resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno) e cria a Comissão de Segurança Pública” (sic).*

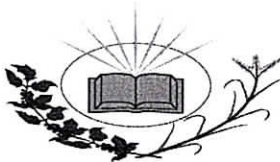
Autoria: VEREADORES MARCELO MENDONÇA, LUÍS SOCORRO MOREIRA, PAULO MOREIRA DO VALE, PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA, HELSON BARBOSA E CLEUBER VAZ.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Permanentes e Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria dos VEREADORES MARCELO MENDONÇA, LUÍS SOCORRO MOREIRA, PAULO MOREIRA DO VALE, PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA, HELSON BARBOSA E

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CLEUBER VAZ, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura “**PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 008, de 26 de junho de 2017**”, que “**Altera dispositivos do decreto de resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno) e cria a Comissão de Segurança Pública.**” (sic).

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão para criar uma nova Comissão Permanente, a Comissão de Segurança Pública.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes às sessões de votação**, como previsto no art. 139, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito do projeto, cumpre destacar que, conforme art. 138 do Regimento Interno, projetos de resolução para emenda ou

Thaís Aguiar
Procuradora Geral
CNPJ 16.811.168
2

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

reforma do próprio Regimento só poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Permanentes ou 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição pretende alterar redação e dispositivo do Regimento Interno e foi proposta por Vereadores que correspondem a mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme exigência do art. 138 do próprio Regimento.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Thaíza Brito Aguiar
Procuradora Municipal
02/04/2016
3

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 9 DE AGOSTO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB 10331 105

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAËTA
ASSESSORA JURÍDICA


GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO

15/08/2017

Hrs: 10:50

Adegnia Santos



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 45, de 2017, sobre o Projeto de Resolução nº 08, de 26 de junho de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 08, de 26 de junho de 2017, de autoria dos Ilustres Vereadores Marcelo Mendonça, Luiz Socorro Moreira, Paulo Moreira do Valle, Helson Barbosa, Cleuber Vaz, Pedro Henrique de Macedo Silva e Claudio Silva Lima, que **“altera dispositivos do Decreto de Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno) e cria a Comissão de Segurança Pública.”**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 26.06.2017, e deliberada em 29 de junho de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Resolução em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Resolução ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

no uso de suas atribuições regimentais, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex*, a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, IV, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, se encontra em


Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa dos Vereadores e será exercida nos termos do art. 103, "c", do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 103. Projeto de Resolução é a proposta destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua administração, a Mesa Diretora e os Vereadores.

(...);

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

(...).

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição não está adstrita aos temas das comissões permanentes, dispensa-se a emissão de pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.


Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência


VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 06 de agosto de 2017.


Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR


Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROTOCOLO

09 / 08 / 2017

Hrs: 10 : 31

Ademécia Santos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 08/2017, de autoria do Vereador Marcelo Mendonça “Altera dispositivos do decreto de Resolução nº 002 de 04 de Agosto de 2010(regimento Interno) e cria a comissão de segurança pública.”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: *Tendo em vista o quadro preocupante que a Segurança Pública vem passando no Município de Catalão e seus Distritos, através deste projeto de Resolução a criação de uma Comissão Permanente de Segurança Pública. A medida tem o objetivo de discutir – Juntamente com a sociedade, especialistas e autoridades na área de Segurança Pública – soluções de prevenção e proteção da população, bem como fiscalizar as ações do Poder Público nesta área.*

A despeito da Segurança Pública ser obrigação do Estado (artigo 144 da constituição federal), todas as instituições democráticas – e Câmara Municipal de Catalão tem suas responsabilidades e não pode se omitir da segurança do cidadão e da manutenção da ordem pública – através de ações locais e pontuais, em parceria com a Comunidade, pode ajudar a minimizar a proliferação e os efeitos da violência urbana e no campo, obviamente com o devido apoio financeiro e logístico das demais esferas administrativas do Estado.

RECEBIMOS
DE
R\$



EM BRANCO





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

A realização de Audiências Públicas e seminários e a apresentação de projetos e ações são alguns instrumentos de atuação do Legislativo. Há questões importantes e que precisam ser melhor discutidas com a sociedade na área da Segurança Pública como, por exemplo, a gestão dos Conselhos de Segurança Municipais e Comunitários, as ações voltadas para a inclusão social, a criação da Guarda Municipal, a instituição do gabinete de Gestão Integrada no Município, o aparelhamento e o papel da polícia preventiva, a segurança escolar, entre outras. Nestes aspectos, o Poder legislativo, pode atuar como um interlocutor importante e necessário.

Pelas razões expostas, é notório o relevante interesse coletivo no que se refere a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, motivo pelo qual se requer por este ato a aprovação em Plenário da presente Resolução.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

O Projeto de Resolução n° 08/2017, de autoria do Vereador Marcelo Mendonça “Altera dispositivos do decreto de Resolução n° 002 de 04 de Agosto de 2010(regimento Interno) e cria a comissão de segurança pública.”

O projeto apresentado está em perfeita consonância com os preceitos constitucionais, no intento incansável de garantir os direitos individuais assegurados pela Constituição Federal. Por isso, pela relevância social do presente Projeto de Lei, sou favorável a sua aprovação.

O Projeto tem a propositura de dar mais segurança a população, sabemos que o Poder Legislativo tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre os temas que mais afetam o povo Catalano. A preocupação com a segurança é uma das maiores da cidade de Catalão atualmente. Diante da importância deste projeto, sou **FAVORÁVEL AO PROJETO.**

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DO Projeto de Resolução nº 08/2017,**

Catalão (GO), 03 de Agosto de 2017.

Pedro Henrique de Macedo Silva
Relator

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Arcilôn de Sousa Filho
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

PUBLICADO

24 / 08 / 2017
Loirena Queiroz



Resolução nº 06, de 23 de Agosto de 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 04 DE AGOSTO DE 2010 (REGIMENTO INTERNO) E CRIA A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 25, do Decreto de Resolução Nº 002, de 04 de Agosto de 2010 (Regimento Interno) Alterado, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - As Comissões Permanentes são (oito),[...]

VIII - Comissão de Segurança Pública.

Art. 2º - Fica acrescido ao Decreto de Resolução Nº 002 de 04 de Agosto de 2010, o Artigo 31-B, com a seguinte redação:

§1º - da Comissão Municipal de Segurança Pública:

a) opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos a segurança pública com implicação no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre criminalidade, segurança pública e cidadania, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da Comunidade sob os mais diversos segmentos;

COAGULUM
23/11/19
11/11/19

EM BRANCO

c) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

d) receber reivindicações e encaminhá-las aos órgãos competentes;


e) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

f) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atuação.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

EM BRANCO